



**REGIMENTO DAS ELEIÇÕES DE
REPRESENTANTES REGIONAIS DO SISEM-SP
BIÊNIO 2019-2020**

- DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - As eleições dos Representantes Regionais para o biênio 2019-2020, que compõem o Grupo de Trabalho do Sistema Estadual de Museus (SISEM-SP), instituído pela Resolução SC-60, de 27-08-2012, serão realizadas em sufrágio pelos gestores culturais dos municípios paulistas e por representantes das instituições museológicas paulistas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º - Os Representantes Regionais e seus suplentes serão eleitos em votação das respectivas Representações Regionais, de acordo com as seguintes disposições:

Região Administrativa de Araçatuba

- **Representação Regional de Andradina e Araçatuba:** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente.

Região Administrativa de Barretos

- **Representação Regional de Barretos:** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente.

Região Administrativa de Bauru

- **Representação Regional de Bauru e Jaú:** 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes.

Região Administrativa de Campinas

- **Representação da Região Metropolitana de Campinas:** 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes.
- **Representação Regional de Piracicaba, Limeira e Rio Claro:** 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes.
- **Representação Regional de São João da Boa Vista:** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente.
- **Representação Regional do Circuito das Águas:** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente.

Região Administrativa Central

- **Representação Regional de Araraquara e São Carlos:** 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes.

Região Administrativa de Franca

- **Representação Regional de Franca e São Joaquim da Barra:** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente.

Região Administrativa de Itapeva

- **Representação Regional de Itapeva:** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Região Administrativa de Marília

- **Representação Regional de Tupã e Marília:** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente.
- **Representação Regional de Assis e Ourinhos:** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente.

Região Administrativa de Presidente Prudente

- **Representação Regional de Dracena e Presidente Prudente:** 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes.

Região Administrativa de Registro

- **Representação Regional do Vale do Ribeira:** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente.

Região Administrativa de Ribeirão Preto

- **Representação da Região Metropolitana de Ribeirão Preto:** 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes.

Região Administrativa de São José do Rio Preto

- **Representação Regional de Jales, Fernandópolis, Votuporanga, São José do Rio Preto e Catanduva:** 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes.

Região Administrativa de São José dos Campos

- **Representação Regional do Litoral Norte:** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente.
- **Representação Regional do Vale do Paraíba:** 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes.

Região Administrativa de Sorocaba

- **Representação Regional de Avaré, Botucatu, Itapetininga e Sorocaba:** 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes.

Região Metropolitana da Baixada Santista

- **Representação Regional da Baixada Santista:** 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes.

Região Metropolitana de São Paulo

- **Representação da Capital de São Paulo:** 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes.
- **Representação Regional do ABCD:** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente.
- **Representação Regional do Alto Tietê:** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente.
- **Representação Regional do Sudoeste de São Paulo:** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente.

Parágrafo 2º - A escolha dos Representantes Regionais e seus suplentes será realizada a partir de eleição entre os participantes inscritos no 10º EPM, sendo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

exigida a redação de Ata informando o resultado da eleição a ser encaminhada para a Comissão Eleitoral em até 30 (trinta) minutos após o encerramento das eleições.

Parágrafo 3º - As eleições para RRs serão realizadas no dia 18/07/2018, conforme Edital de Convocação disponibilizado no endereço eletrônico do SISEM-SP (www.sisemsp.org.br).

- DA ELEGIBILIDADE

Art. 2º - Para se candidatar os interessados devem ser maiores de 18 anos completos, moradores de uma das cidades da Representação Regional e atuar direta ou indiretamente na área museológica, seja como integrante de quadro pessoal de museu ou como agente cultural.

Art. 3º - Os candidatos devem compor uma chapa com a quantidade de membros de acordo com a definição das Representações Regionais, sendo que seus membros sejam preferencialmente provenientes de municípios distintos.

Art. 4º - Apresentar carta de anuência da instituição ao qual está vinculado direta ou indiretamente demonstrando apoio a sua participação como Representante Regional.

Art. 5º - Apresentar breve depoimento explicitando a proposta de atuação da chapa para a Representação Regional e um breve currículo de seus integrantes.

Art. 6º - A inscrição deverá ser feita por meio do preenchimento de formulário de candidatura disponível no endereço eletrônico do SISEM-SP (www.sisemsp.org.br).

- DOS ELEITORES E DOS VOTOS

Art. 7º - Estarão aptos a votar os participantes inscritos no EPM, sendo que serão computados os votos de 1 (um) gestor ou dirigente cultural por município e 1 (um) representante de cada instituição museológica cadastrada no SISEM-SP.

Parágrafo 1º - Se houver mais de um gestor ou dirigente cultural representando o município, estes deverão entrar em consenso para validar um único voto.

Parágrafo 2º - Se houver mais de um representante da mesma instituição museológica, estes deverão entrar em consenso para validar um único voto.

Art. 8º - Os votos serão realizados em aberto.

- DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 9º - As eleições serão convocadas pela Comissão Organizadora, por Edital de Convocação das Eleições, que deverá conter, obrigatoriamente:

I - data, horário e local ou locais de votação;

II - prazo para registro de chapas;

III - prazo para impugnação de chapas.

Art. 10º - O Edital de Convocação das Eleições deverá ter a mais ampla divulgação possível, sendo obrigatório:

I - publicação no website do SISEM-SP;

II - afixar, em local visível, no local do 10º EPM.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

- DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 11º - O prazo para o registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Edital de Convocação.

Art. 12º - O registro de chapas será realizado por meio de preenchimento de formulário de candidatura disponível no endereço eletrônico do SISEM-SP (www.sisemsp.org.br/epm/eleicoes), atendendo os requisitos previstos nos Artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º deste Regimento.

Parágrafo 1º - Opcionalmente, o registro de chapas poderá ser realizado por via postal, registrado com A.R. (aviso de recebimento), cabendo ao GTC SISEM-SP a remessa por via postal, também com A.R. (aviso de recebimento), do recibo do protocolo da documentação apresentada.

Parágrafo 2º - Valerá como data de registro da chapa a data de postagem do requerimento.

Art. 13º - Encerrado o prazo da inscrição de chapas e, caso não haja registro de nenhuma chapa para concorrer a Representação Regional de qualquer Região Administrativa ou Região Metropolitana, o GTC SISEM-SP poderá convocar eleições suplementares a posteriori.

- DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 14º - O prazo de impugnação é de 2 (dois) dias, contados a partir da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Regimento, será requerida à Comissão Eleitoral com razões fundamentadas e protocolizada na UPPM/SISEM, pelo e-mail sisem@sp.gov.br.

Parágrafo 2º - Apenas os representantes de instituições museológicas e gestores culturais poderão impugnar candidaturas.

Parágrafo 3º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente "Termo de Encerramento" em que serão consignadas as impugnações requeridas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo 4º - Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá prazo de 1 (um) dia para apresentar suas contra-razões.

Parágrafo 5º - Instruído o processo, a Comissão Eleitoral, por maioria de seus membros, decidirá do provimento, ou não, do pedido de impugnação, dará ciência do resultado do julgamento aos interessados e publicará sua decisão no mesmo meio de divulgação utilizado no processo eleitoral, em única e última instância.

- DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 15º - Será instalada Seção Eleitoral para cada Representação Regional no local de realização do EPM, conforme o Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral providenciará a afixação de Comunicado constando a relação e os componentes das chapas inscritas e homologadas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Parágrafo 2º - O trabalho da Seção Eleitoral será dirigido e executado por delegação da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhado por Fiscais designados pelos candidatos das Chapas registradas, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada em cada uma das seções eleitorais.

Art. 16º - Na votação, cada eleitor deverá assinar a lista de presença identificando o município e a instituição a que pertence. O presidente da mesa, por delegação da Comissão Eleitoral, computará os votos, considerando os eleitores aptos para a votação, conforme previsto no Art. 7º deste Regimento.

Parágrafo único - Os eleitores aptos deverão assinar a folha de votação identificando o município e a instituição a que pertencerem e, em seguida, subscrever a Ata da Eleição.

- DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 17º - A Seção de Apuração de votos será instalada no local de votação, seguindo-se imediatamente ao encerramento desta.

Art. 18º - Os trabalhos de Apuração de Votos serão também dirigidos e executados por delegação da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhados por fiscais devidamente credenciados.

Art. 19º - O Presidente da seção de apuração de votos procederá à contagem de voto, descontando-se as abstenções, conferindo o número de votos com os números de eleitores aptos à votação.

Art. 20º - Terminada a apuração, o Presidente da Seção Eleitoral anunciará o resultado da contagem discriminada dos votos de cada chapa concorrente e elaborará a respectiva ata.

Art. 21º - A ata mencionará necessariamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local em que funcionou a seção apuradora, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado da votação, especificando-se o número de votos atribuídos a cada chapa registrada, e as eventuais abstenções;

IV - número total de eleitores que votaram.

Art. 22º - Em caso de empate de votos entre as chapas mais votadas realizar-se-á nova votação, limitando a eleição às chapas empatadas.

Art. 23º - Será considerada eleita a chapa que tiver a maioria de votos.

Art. 24º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

I - que a coleta de votos foi realizada no dia, local e horário diverso do designado no Edital de Convocação, ou encerrada a mesma antes da hora designada e sem que houvesse votado todos os eleitores da folha de votação;

II - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;

III - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Art. 25º - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato anulatório.

- DOS RECURSOS

Art. 26º - O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias, contados da data da divulgação oficial do resultado.

Parágrafo 1º - Os recursos serão propostos por qualquer gestor cultural de município paulista ou de representante da instituição museológica cadastrada no SISEM-SP.

Parágrafo 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados deverão ser apresentados e enviados para o GTC SISEM-SP, por via do e-mail sisem@sp.gov.br, que em 24 (vinte e quatro) horas, notificará o recorrido, concedendo-lhe prazo de 1 (um) dia para oferecer contra-razões.

Parágrafo 3º - Caberá à Comissão Eleitoral a decisão final sobre os recursos, no prazo de 10 (dez) dias, em última instância.

- DA POSSE

Art. 27º - A posse dos eleitos ocorrerá após a proclamação do resultado das eleições e a publicação de Resolução no Diário Oficial do Estado com a designação assinada pelo Secretário de Estado da Cultura.

Parágrafo único - A transmissão de cargos dos eleitos poderá ocorrer em data a ser fixada pelo GTC SISEM-SP, observado o "caput" deste artigo e as demais disposições deste Regimento.

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - Os casos omissos no presente Regimento Eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

São Paulo, 15 de junho de 2018.